



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N °1094, de 22 de agosto de 2006.



Dispõe sobre criação de estacionamento especial junto às farmácias e drogarias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o estacionamento especial junto às Farmácias e Drogarias que será implantado nos locais onde funcionam tais estabelecimentos comerciais, reservando uma vaga medindo 6.0 (seis) metros de comprimento por 1.5 (um e meio) metro de largura, devidamente regulamentada por sinalização descrita no anexo I, permitindo o estacionamento por 15 (quinze) minutos, com pisca alerta aceso, exclusivamente, exclusivamente para clientes do estabelecimento.

Art. 2º - A solicitação para implantação da sinalização citada no artigo acima será encaminhada a Coordenadoria de Trânsito e Guarda Urbana Municipal pelo responsável do estabelecimento interessado, que deverá anexar cópia do seu Alvará.

Art. 3º - A Coordenadoria de Trânsito e Guarda Urbana Municipal analisará as solicitações, levando em consideração os seguintes aspectos:

- I. Condições de estacionamento na via pública. Se na via pública onde se situa o estabelecimento, o estacionamento for proibido, não será implantado o estacionamento especial, podendo este ser instalado em lado oposto ao estabelecimento, ou em via pública transversal próxima ao estabelecimento, se for conveniência do interessado e se nesta Segunda via pública o estacionamento for liberado.
- II. Se o estacionamento já existem vagas, vagas em recuo do próprio imóvel não será implantado estacionamento especial na via pública.

Art. 4º - Se o local atender as condições do artigo anterior, será elaborado pela Coordenadoria de Trânsito e Guarda Urbana Municipal. Projeto de sinalização, obedecendo aos padrões definidos pelo anexo I.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º- O projeto de sinalização, os detalhes de execução e as especificações técnicas dos materiais utilizados serão entregues ao interessado que arcará com todos os custos da implantação. Na ocasião, o interessado receberá também uma autorização para a implantação do referido projeto.

Parágrafo Único - A autorização mencionada no caput terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, prazo este que quando expirado, implicará em nova solicitação por parte do interessado.

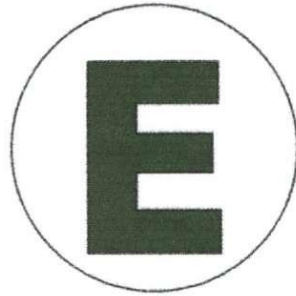
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 22 DE AGOSTO DE 2006.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ

PREFEITO

ANEXO I



FARMÁCIA E DROGARIA

NA FAIXA BRANCA

15 MINUTOS

PISCA ALERTA ACESO